



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUMA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº. 018/ 2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, da Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto nº. 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para atividade de **FABRICAÇÃO DE SAL MINERAL E RAÇÃO ANIMAL**, requerida pela **A CASA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, C.N.P.J: 05.196.330/0001-18, objeto do **Processo nº. 190.000.845/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE SAL MINERAL E RAÇÃO ANIMAL, está licenciada para o **SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA DE SOBRADINHO, QUADRA14 LOTE 10- RA V - SOBRADINHO/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Arborizar a área do empreendimento também com espécies arbóreas nativas do cerrado;
2. Toda e qualquer alteração do empreendimento, deverá ser solicitada ou requerida a SEDUMA/DF;
3. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

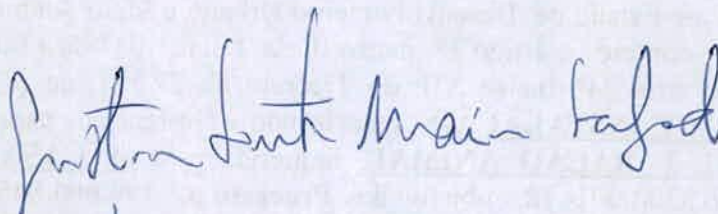
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUMA/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº.237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº. 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUMA/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUMA/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEDUMA/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 16 de maio de 2007.



p/

CÁSSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 17 de maio de 2007.



(ASSINATURA)

Edla Maria Colho Gona David

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)